



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 24 JUN 1997  
ÀS COMISSÕES DE:

01 - PL  
01-0600/1997

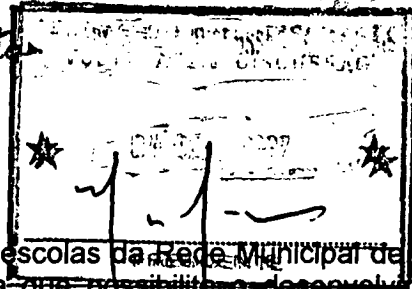
## PROJETO DE LEI Nº

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO  
ADMINISTRATIVA E DE LICITAÇÃO  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
FAMÍLIAS E QUADRANTE

Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*

### DECRETA:



Art. 1º - Fica incorporada ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" para que possibilite o desenvolvimento da consciência de cidadania.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Educação envidará esforços para que a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" seja estendida à Rede Privada de Ensino.

Art. 2º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" terá as seguintes temáticas a serem distribuídas ao longo das oito séries do Primeiro Grau como matéria:

- I - Ecologia e meio ambiente;
- II - Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Questões de gênero e raça;
- IV - Direitos básicos do consumidor e Código do Consumidor;
- V - Os três poderes e as Constituições federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- VI - O cidadão e as leis de trânsito;
- VII - Estudos regionais e sobre a cidade de São Paulo; e
- VIII - Questões sobre sexualidade e drogas.

Art. 3º - Para a inclusão das matérias referidas nos incisos I a VIII do art. 2º serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º - As matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania" serão ministradas por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

SEÇÃO DE REGISTRO  
24 JUN 1997  
-DT. 10-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
13 NOV 1997  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SAUCÃO  
14 DEZ 1997  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 da proc.  
no 600 de 1997

§ 1º - Os professores de Ensino Fundamental I deverão passar por processo de formação antes de começarem a ministrar as matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania", bem como os professores de Ensino Fundamental II e do nível médio que por elas optarem.

§ 2º - O Poder Público deverá oferecer, com recursos próprios ou em convênio com universidades públicas ou da sociedade civil, aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino cursos de formação permanente.

Art. 5º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" deverá contar com uma carga horária de pelo menos duas horas-aula semanais em cada uma das oito séries do 1º Grau.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta Lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento com duração de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1997,

  
VICENTE CÂNDIDO